



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE/SOGIPA, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.607/0001-80, com sede da Rua Barão do Cotegipe, 400 – Bairro São João, Porto Alegre - RS, CEP 90540-020, por seus representantes legais e estatutários, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a CONTRATADA, **ALTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.519.364/0001-61, com sede na R101, SN, Sala 01, Galpão Lote 12, Quadra 10, Palhoça/SC– CEP 88.135-010, neste ato representada por Cleber José Ferreira, inscrito(a) no CPF sob o nº 951.973.469-49 Documento de identidade nº 3093804/SC, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placar Eletrônico Poliesportivo + Software Gerenciador do Placar Especificações do Placar Eletrônico Poliesportivo: Dimensão: 3,50 x 1,95 x 0,10 m Composto pelos seguintes módulos: - 02 (dois) totalizadores de pontos (Score) progressivos. Contagem mínima de 00 e contagem máxima de 199 pontos por equipe, sendo composto de 03 (três) algarismos e comandos de zerar e piscar; - 02 (dois) totalizadores de faltas coletivas / sets progressivos e regressivos. Contagem mínima de 00 e máxima de 19, com algarismos de 02 (dois) dígitos e função de zerar e piscar; - 01 (um) contador acumulativo de período progressivo. Contagem mínima de 00 e máxima de 09; - 04 (quatro) indicadores tipo flag de pedidos de tempo, sendo 02 (dois) por equipe. Função de parada automática da cronometragem; - 01 (um) cronômetro de jogo progressivo e regressivo de 04 (quatro) algarismos. Contagem mínima de 00 min e 00 seg e contagem máxima de 99 min e 59 seg. Contagem de décimos de segundos quando abaixo de 01 min. Funções de contagem progressiva, regressiva, contar, parar, piscar, apagar e zerar. Habilitação para relógio digital. - 01 (um) alarme de sirene intermitente de >100 <120 decibéis com acionamento manual e automático. Especificações do Software Gerenciador do Placar: O software gerenciador do placar deve ser compatível com todas as funcionalidade especificadas no Placar Eletrônico Poliesportivo.	02	4.077,77	R\$ 8.155,54
			TOTAL	R\$ 8.155,54



Parágrafo primeiro. Durante a vigência do contrato as quantidades estabelecidas e inicialmente contratadas poderão sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da CONTRATANTE, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, sem interrupção, cujo termo inicial será contado a partir do recebimento pelo Contratado, via e-mail, do pedido de entrega dos equipamentos.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.



4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.155,54 (oito mil com cento e cinquenta e cinco reais com cinquenta e quatro centavos), valor constante na proposta vencedora.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Edital.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** a ser informada quando da emissão da Nota Fiscal.

5.4 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

5.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato.

6.2 O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4 Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.



6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ONUS E ENCARGOS.

7.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à entrega dos uniformes, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

8.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA NONA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

9.1 A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos Uniformes e dos materiais dos quais são constituídos, inclusive e de forma integral, pela promoção de readequações e substituições, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL.

10.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham causar ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** em decorrência da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 . O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular ou intempestivo das cláusulas contratuais, especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital;

11.1.2. cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com qualquer das licitantes que vieram a participar do processo licitatório;

11.1.3. falência ou concordata da **CONTRATADA**;

11.1.4. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

11.1.5. caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

11.1.6. Demais hipóteses previstas no item 23 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

12.2 . Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

12.3 As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

12.7 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9 O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, 17 de setembro de 2020.


SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE/SOGIPA
Contratante

ALTA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12519364000161

Assinado de forma digital por
ALTA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12519364000161
Dados: 2020.09.17 15:23:32 -03'00'

ALTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Contratada





Testemunhas

Guilherme Staub

Nome: GUILHERME STAUB
CPF: 847.004.240-87
End:

Mauricio S. Santos

Nome:
CPF:
End:

Mauricio S. Santos
099.868.800-25
SOGIPA